



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ:
E A EMPRESA_, TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Secretaria Municipal de educação sr. Xxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º ***** e CPF n.º ***** , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa_, pessoa de direito privado, com sede na Rua _____ n.º __, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _ e I.E n.º __, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade R.G. n.º __ e CPF n.º __, residente e domiciliado na Rua n.º _ na cidade de _ Estado de _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente avença, regida pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo edital do Pregão Presencial n.º 071/2018, pela proposta da contratada e supletivamente, pelos princípios da teoria geral



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO E PREÇO

1.1 A Contratada prestará para a Contratante, Serviço de Transporte Escolar de alunos em grupo, em viagens e itinerário definido pela Comissão, tudo, em conformidade com o edital do Pregão Presencial n.º071/2018 e seus anexos.

1.2. A Contratada realizará o serviço contratado utilizando-se de _____(número) veículo(s) de sua propriedade, contendo cada um as seguintes especificações:

Veículo 1 - placa: _____, ano _____, marca /modelo _____, nº de poltronas_____.

1.3. O (s) veículo (s) será (ão) conduzidos pelo (s) seguinte (s) motorista (s) (qualificação completa).

Obs.:

I) A contratada, sob pretexto nenhum poderá utilizar-se de outro (s) veículo (s) se não o (s) acima (s) descrito(s), a não ser que tenha prévia e expressa autorização da contratante.

II) Ficará a critério do Departamento de Transporte ou dos membros da Comissão referenciada, exigir a troca de veículo(s) e/ou de motorista(s) que não atender (em) os padrões dos serviços contratados.

1.4 Os serviços serão prestados nas linhas/rotas abaixo-delineadas:

DESCRIÇÃO.*****



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1.5. Fica estabelecido o valor de R\$ _____ (), por quilômetro rodado para linha n.º *****, perfazendo-se o valor diário de R\$ _____ ().

Obs.: O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos Km rodado em que a prestação dos serviços efetivamente se der.

1.5.1. Nos preços acordados acima, já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5.2. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao Secretário Municipal de Educação, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.5.3. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.5.4. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.6. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento fizerem-se presentes.

1.7. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

1.7.1. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

1.7.2. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.7.3 Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem registrados, sendo suficientes para em conjunto com o contrato definir o seu objeto e sua perfeita execução:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Constatando-se o recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo funcionário responsável (fiscal de contrato), a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 15 (quinze) se os recursos financeiros já estiverem sidos repassados ao município pelo Estado, mediante prévio encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e termo de recebimento definitivo, à Tesouraria.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, ou por outro meio a critério da contratante.

3.4. Banco _____ Agencia _____ Numero da conta _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará até **dia 31 de dezembro de 2019**, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos conjuntamente pelo fiscal de contrato e comissão Municipal de Transporte da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

5.4. Ficará designado o servidor EDMILSON GONÇALVES DE AQUINO sob a portaria n° 001170 como FISCAL TITULAR, e o Servidor ALEXANDRE RODRIGUES SABINO sob a portaria n° 002709 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

5.5. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

5.6. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.7. A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio da Portaria n.º, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medição das competentes linhas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

I. Fiscalizar permanentemente os serviços prestados por meio da Comissão designada;

II. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

III. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

IV. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

V. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

VI. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

VII. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

Parágrafo único: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas de transporte escolar, e modificar o trajeto conforme interesse público. **Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a comissão de Transporte elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou

diminuídos; IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA – licitacao@redencao.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

8.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos; VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei; X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas; XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV - Notificar a Secretaria Municipal de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

I- Ter idade superior a 21 anos;

II - Ser habilitado na categoria "D-E";

III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

9. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

I. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria, pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

IV. Cintos de segurança em número igual à lotação;

V. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

VI. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício financeiro, assim codificadas:

1414 Secretaria Municipal de Educação

1515 Fundo Municipal de Educação

12.122.1203.2071 = Funcionamento da Secretaria de Educação

12.122.1203.2082 = Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

12.361.0408.2076 = Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

3.3.90.39.00 = Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.390.30.00 = Material de Consumo

FUNDEB

12.361.0408.2118 = Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 = Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.390.30.00 = Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Redenção-PA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Redenção - PA,.....de de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____